**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção de Impressoras e Scanners, com o fornecimento de peças e suprimentos, para as secretarias administrativas da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, conforme especificações mínimas que seguem:

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **QT** | **R$ UNIT** | **R$ TOTAL** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | HORA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS CONFORME ESPECIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO ANTERIORMENTE A EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA | HORA | 330 | R$ 265,00 | R$ 87.450,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | | | **R$** |

**\* Estimativa de gastos com aquisição de peças para o período: R$ 40.000,00**

**Especificação dos serviços a serem executados na Manutenção:**

* Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
* Manutenção preventiva e Limpeza dos equipamentos;

* A administração contratará da licitante vencedora as peças para realização dos serviços de manutenção, mediante a aprovação de orçamento prévio, sem exclusividade, podendo a mesma utilizar-se de outros meios para realizar tais contratações, desde que configure maior economicidade para a administração a contratação direta, sendo respeitada a preferência de contratação para o fornecedor contratado em igualdade de condições. Estima-se o consumo de aproximadamente R$40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de peças durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, seja este de 12 meses, sendo este valor meramente estimativo, não representando garantia de faturamento para o licitante vencedor.

**2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE**

2.1. A contratação dos serviços pretendida se faz necessária para manutenção preventiva e corretiva de todo o parque de impressoras e scanners instalados, materiais de propriedade da CONTRATANTE, em prédios utilizados pela Administração, sendo necessária a manutenção para o bom funcionamento destes equipamentos, sendo a quantidade estimada para um período de 12 meses.

**3. DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1. Os serviços serão realizados pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** sob **regime de execução parcelada**, conforme a necessidade da Administração durante o período de vigência da ata de registro de preço que será de 12 (doze) meses.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços devem ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria onde o serviço será executado.

4.2 Os orçamentos devem ser apresentados em até 72 (setenta e duas) horas da solicitação da secretaria municipal.

4.3 Os serviços devem ser finalizados dentro do prazo convencionado, observando-se os prazos de execução usualmente utilizados para execução dos serviços pretendidos conforme normas técnicas e os praticados neste seguimento de contratação.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Garopaba correrão à conta do orçamento 2022/2023 da Prefeitura e do Fundo Municipal de saúde de Garopaba. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação será disponibilizada na Ordem de Compra emitida pelo órgão solicitante.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

6.2. Todas as despesas com execução dos serviços, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

6.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto contratado;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.5. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

6.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

6.8. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

7.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

7.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

7.3. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;

7.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

8.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9. DAS PENALIDADES**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Garopaba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

9.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

9.8. O atraso na execução do serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

9.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

9.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**11. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Garopaba - SC, 29 de novembro de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Roberto de Abreu Bento**

**Secretário Executivo de Gestão Eletrônica**